

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 192

São Paulo

quinta-feira, 10 de outubro de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.092, DE 9 DE OUTUBRO DE 1985

Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica ratificado o Convênio ICM-44/85, celebrado em Brasília, DF, em 27 de setembro de 1985, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 1985, é republicado em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1985.

CONVÊNIO ICM 44/85

Concede isenção para as saídas de automóveis de passageiros com motor a álcool para utilização como táxi nas condições que especifica

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 39.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária realizada em Brasília, DF, no dia 27 de setembro de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias — ICM, os automóveis de passageiros com motor a álcool até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE) a partir da saída do estabelecimento industrial e operações subseqüentes, quando destinados a:

I — motoristas profissionais que, comprovadamente, a critério da Secretaria da Fazenda ou Finanças do Estado, exerçam a atividade de condutor autônomo de passageiros e desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade na categoria de aluguel (táxi);

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 10 de outubro — Quinta-feira

8h30	Assessoria Especial de Comunicações.
9h	Procurador Geral da Justiça e Secretário de Descentralização e Participação.
10h	Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos autorizando: celebração de termo aditivo ao convênio firmado entre a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e o BADESP, para operacionalização de recursos para investimentos em indústrias de mineração, no valor de Cr\$ 2,34 bilhões; celebração de termo aditivo ao convênio firmado entre o DAEE e a Prefeitura de São Paulo, para a realização de obras de alargamento e canalização do rio Tamanduateí, no valor de Cr\$ 30 bilhões; convênio entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura, de Pirassununga, para o desenvolvimento da assistência médica aos escolares da Rede Estadual de Ensino de 1.º Grau, e assinatura de: decreto concedendo subvenção a diversas entidades assistenciais, no valor total de Cr\$ 31.000.000; decreto concedendo auxílio para construção a diversas entidades assistenciais, no valor total de Cr\$ 423.000.000.
11h	Assessor de Imprensa.
15h	Secretário Particular.
15h30	Assessoria Jurídica.
17h	Secretário de Economia e Planejamento.
18h	Secretário do Governo.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	22
Universidades.....	13	Assembleia Legislativa....	28
Ministério Público.....	14	Diário dos Municípios....	52
Tribunal de Contas.....	15	Prefeituras.....	58
Editais.....	19	Boletim Federal.....	60

II — cooperativas de trabalho, que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que o veículo seja adquirido em nome do motorista cooperado e utilizado nessa atividade.

Parágrafo único — Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o benefício previsto nesta Cláusula somente poderá ser utilizado em uma única vez.

CLÁUSULA SEGUNDA — Fica assegurada a manutenção do crédito do ICM, relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA — Constitui condição para aplicação do disposto nas Cláusulas primeira e segunda deste convênio a transferência, para os adquirentes dos correspondentes benefícios.

Parágrafo único — O ICM incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

CLÁUSULA QUARTA — A alienação do veículo, adquirido com isenção, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido, com redução de 1/3 (um terço) do valor, relativamente a cada ano transcorrido, a partir da data da aquisição.

• Parágrafo único — A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará, além da exigência do tributo corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios, previstos na legislação própria para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

CLÁUSULA QUINTA — O pagamento referido na cláusula anterior será efetuado no Estado onde se encontrar registrado o veículo.

CLÁUSULA SEXTA — O gozo do benefício previsto neste Convênio, fica vinculado ao cumprimento das normas estabelecidas nos Protocolos ICM 8/82 e ICM 10/82, de 15 de julho de 1982 e 21 de outubro de 1982, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA — Os adquirentes de veículos novos com base no disposto neste Convênio, ficam dispensados da exigência prevista na cláusula quarta do Convênio ICM 13/82, de 17 de junho de 1982, excetuando-se os casos de fraude.

CLÁUSULA OITAVA — A isenção prevista neste Convênio vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, até:

I — 25 de junho de 1986, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos industriais;

II — 25 de julho de 1986, para as saídas efetuadas pelos estabelecimentos revendedores dos veículos recebidos ao abrigo da isenção de que trata o inciso anterior.

Brasília, DF, 27 de setembro de 1985.

MINISTRO DA FAZENDA	<i>Dilson Funaro</i>
ACRE	(Ausente) <i>Alcides Dutra de Lima</i>
ALAGOAS	p/ <i>Aloísio Bartoso</i> <i>Rivadavia Pereira Leite</i>
AMAZONAS	<i>Ozias Monteiro Rodrigues</i>
BAHIA	<i>Benito da Gama Santos</i>
CEARÁ	<i>Firmino Fernandes de Castro</i>
DISTRITO FEDERAL	<i>Marco Aurélio Martins Araújo</i>
ESPÍRITO SANTO	p/ <i>Luiz Borges de Mendonça</i> <i>Almir do Carmo</i>
GOIÁS	(Não assinou) <i>Osmar Xerxis Cabral</i>
MARANHÃO	p/ <i>Nelson José Nagem Frota</i> <i>Juraci Homem do Brasil</i>
MATO GROSSO	p/ <i>José Augusto Martinez de Araújo</i> <i>Souza</i> <i>Waldyr Sebastião Maciel</i>
MATO GROSSO DO SUL	p/ <i>Thiago Franco Cançado</i> <i>Deocleciano Mascarenhas</i>
MINAS GERAIS	p/ <i>Evandro de Pádua Abreu</i> <i>Antonio Fernando Drumont Brandão</i>
PARÁ	<i>Roberto da Costa Fretreira</i>
PARAÍBA	p/ <i>Pedro Adelson Guedes dos Santos</i> <i>José Ednaldo Carolino</i>
PARANÁ	p/ <i>João Elísio Ferraz de Campos</i> <i>Percy Rigotto</i>
PERNAMBUCO	(Ausente) <i>Luiz Otávio de Melo</i> <i>Cavalcanti</i>
PIAUÍ	<i>José Harold de Arêa Matos</i>
RIO DE JANEIRO	p/ <i>César Epitácio Maia</i> <i>José Edmundo de Azevedo Carvalho</i>
RIO GRANDE DO NORTE	p/ <i>Haroldo de Sá Bezerra</i> <i>Maria Lindalva da Silva</i>
RIO GRANDE DO SUL	<i>José Hipólito Machado de Campos</i>
RONDÔNIA	p/ <i>Sebastião Ferreira dos Santos</i> <i>Orlando Pereira da Silva Junior</i>
SANTA CATARINA	(Não assinou) <i>Nelson Antônio</i> <i>Madalena</i>
SÃO PAULO	<i>Marcos Giannetti da Fonseca</i>
SERGIPE	(Não assinou) <i>Hildegards Azevedo</i> <i>Santos</i>

DECRETO N.º 24.093, DE 9 DE OUTUBRO DE 1985

Cria a Escola-Oficina do "Parque D. Pedro" e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, à vista do Parecer CEE 1.437/85, publicado no Diário Oficial de 1.º de outubro de 1985,

Considerando o grande contingente de crianças e jovens de ambos os sexos, em idade de 7 a 17 anos que, pelas suas condições de vida, encontram-se fora do ensino regular, sobrevivendo precariamente nas ruas da Cidade de São Paulo, mediante subemprego e/ou ocupações ocasionais, e

Diante da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — É criada, na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, a Escola-Oficina de 1.º Grau do "Parque D. Pedro", subordinada ao Coordenador, com os seguintes objetivos:

I — propiciar a crianças e jovens da faixa de idade entre 7 e 17 anos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;

II — levar o aluno a obter escolaridade equivalente ao 1.º grau e garantir a continuidade de seus estudos;

III — adequar suas atividades de sobrevivência, através da organização de formas alternativas de trabalho produtivo, respeitadas as características da faixa etária, suas necessidades de justa remuneração e seus direitos fundamentais de Saúde, Educação, Lazer e demais direitos sociais.

Parágrafo único — A Escola-Oficina de 1.º Grau do "Parque D. Pedro" será instalada na região central do Município de São Paulo.

Artigo 2.º — A Escola-Oficina criada pelo artigo anterior fica integrada ao Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3.º — A Escola-Oficina de 1.º Grau do "Parque D. Pedro" contará com os seguintes órgãos colegiados:

I — um órgão colegiado de direção técnico-administrativa;

II — um Conselho Deliberativo.

Artigo 4.º — O órgão colegiado de direção técnico-administrativa da Escola-Oficina de 1.º Grau do "Parque D. Pedro" será integrado por 6 (seis) membros, com formação universitária, designados, cada um, para responder por uma das seguintes áreas:

- I — Currículo;
- II — Atividades Produtivas;
- III — Orientação Psicopedagógica;
- IV — Saúde;
- V — Cultura e Recreação;
- VI — Administração Geral.

§ 1.º — Os membros do órgão colegiado de direção técnico-administrativa serão designados pelo Secretário da Educação, mediante indicação do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

§ 2.º — O mandato dos membros do órgão colegiado de direção técnico-administrativa será de 3 (três) anos, renováveis por indicação do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, ouvido o Conselho Deliberativo da Escola.

§ 3.º — No caso de vacância antes do término do mandato far-se-á nova designação para o período restante.

Artigo 5.º — Ao órgão colegiado de direção técnico-administrativa cabe coordenar, organizar e orientar as atividades curriculares, produtivas, administrativas, de orientação psicopedagógica, de saúde e de cultura e recreação a serem exercidas pela Escola-Oficina de 1.º Grau do "Parque D. Pedro".

Artigo 6.º — O expediente da Escola-Oficina de 1.º Grau do "Parque D. Pedro" será atendido, em sistema de rodízio, por um dos membros do órgão colegiado de direção técnico-administrativa, de acordo com escala e periodicidade a serem estabelecidas mediante portaria do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 7.º — A composição e a sistemática de trabalho do Conselho Deliberativo da Escola-Oficina de 1.º Grau do "Parque D. Pedro" serão definidas no Regimento da Escola.

§ 1.º — Da composição do Conselho Deliberativo deverá constar, no mínimo, a representação do órgão colegiado de direção técnico-administrativa, do corpo docente, do corpo discente e da equipe operacional da Escola.

§ 2.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 8.º — Ao Conselho Deliberativo da Escola-Oficina de 1.º Grau do "Parque D. Pedro" cabe participar do processo de tomada de decisões quanto ao Plano de Atividades da Escola e suas relações com outros organismos da Secretaria da Educação e externos a ela.

Artigo 9.º — A Escola-Oficina de 1.º Grau do "Parque D. Pedro" contará com os serviços de Assistentes Sociais para a implementação dos meios de engajamento familiar e social dos alunos.